



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA UNIDADE REQUISITANTE:

1.1 DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE

2. DO OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS DEVIDAMENTE INSTALADAS, COM SUPORTE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA IN LOCO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GUAÍUBA/CE, ABRANGENDO A REPOSIÇÃO DOS INSUMOS QUANDO NECESSÁRIA, conforme as especificações e quantitativos previstos neste Termo de Referência.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação objetiva a atender a contínua demanda de impressão, com a instalação de equipamentos e do fornecimento de suprimentos, atendendo de forma continuada e controlada, evitando desperdícios e descontinuidades causadas pela falta de insumos ou qualidade incerta dos mesmos, visto que muitas vezes a eventual manutenção corretiva dos equipamentos é necessária devido a baixa qualidade dos insumos adquiridos em licitação.

4. REFERENCIAL DOS PREÇOS

4.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de Guaiúba/CE, constando nos autos do processo.

5. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação correrão pela fonte de Recursos das Secretarias nas seguintes dotações:

SECRETARIA DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E MEIO AMBIENTE: 1101 04 122 0002 2.081 FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA PECUÁRIA E PESCA, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00, FONTE DE RECURSOS: 1001000000;

SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE: 1001 04 122 0002 2.073 - FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. FONTE DE RECURSOS: 1001000000;

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO: 0501 12 122 0002 2.013 - FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO/0501 12 365 0018 2.024 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO INFANTIL/0502 12 361 0017 2.027 - FUNCIONAMENTO DA REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA. FONTE DE RECURSOS 1111000000 - RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA - EDUCAÇÃO;

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 0401 04 122 0002 2.008 - FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA, ELEMENTO

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba- CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.



DE DESPESAS: 33.90.40.00- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO-PJ.
FONTE DE RECURSO: 1001000000;

GABINETE DO PREFEITO: 0201 04 122 0002 2.002 - FUNCIONAMENTO DO GABINETE DO PREFEITO. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ COMUNICAÇÃO - PJ, FONTE DE RECURSOS: 1001000000;

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E HABITAÇÃO: 0901 04 122 0002 2.069- FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO, ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO - PJ, FONTE DE RECURSOS: 1001000000;

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 0701 08 122 0002 2.050 - FUNCIONAMENTO DO SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/0702 08 244 0011 2.060 - GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA IGDPBF/0702 08 244 0011 2.057 - SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/COMUNICAÇÃO-PJ; FONTE DE RECURSOS: 1001000000;

SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: 0801 04 122 0002 2.064 - FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO. ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.40.00 - SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/ COMUNICAÇÃO - PJ, FONTE DE RECURSO: 1001000000.

6. DOS BENEFÍCIOS DESTINADOS A ME/EPP.

6.1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA PREGÃO ELETRÔNICO, COM LOTE DE AMPLA PARTICIPAÇÃO E COTA EXCLUSIVA A ME/EPP, REGIDO PELA LEI N.º 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DO DECRETO FEDERAL N.º 5.450/2005, DE 31/05/2005 E SUBSIDIARIAMENTE PELA LEI N.º 8.666 DE 21/06/93 ALTERADA PELA LEI N.º 8.883/94 DE 08.06.94 E LEI 9.648/98 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR, LEI 123/2006, LEI 147/2014 E SUAS ALTERAÇÕES E LEI 12.846/2013 E DECRETO N.º 10.024, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

6.2. Para o cumprimento do disposto no art. 48 da Lei Complementar 147/14, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014)

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

6.3. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar N.º. 123/06, para que estas possam gozar dos benefícios previstos na referida Lei, inclusive participar dos Itens exclusivos para ME e EPP é necessário, à época do credenciamento, apresentação de declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar 123/06.

7. CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DIVISÃO POR LOTE, DOS ITENS/SERVIÇOS E COMPOSIÇÃO DOS LOTES.

7.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba- CE
Fone: (85) 3376.1016

**7.2. JUSTIFICATIVA PARA DIVISÃO POR LOTE**

7.2.1. Quanto à divisão técnica do lote os itens foram agrupados em Lote em virtude dos mesmos guardarem compatibilidade entre si, observando-se, inclusive as regras de mercado para a contratação dos serviços, de modo a manter a competitividade necessária à disputa.

7.2.2. No objeto em tela caso fosse adotado o critério de julgamento por item geraria um número muito grande de vencedores para o atendimento de um mesmo objeto, o que dificultaria a coordenação das atividades, pois as secretarias solicitantes não contam com servidores suficientes para fiscalizar e acompanhar um elevado número de contratos. Desta feita optamos pelo critério de julgamento menor Preço por Lote.

7.2.3. No que diz respeito ao princípio da Economicidade e em contratar a proposta mais vantajosa, individualizar a contratação do aludido objeto sobrecarrega a administração pública e encarece o contrato final, haja vista também que os licitantes possuem margem de negociação maior por estarem comercializando uma maior parcela (Lote) do objeto licitado, dessa forma na divisão por lote do objeto em tela há um grande ganho para a Administração na economia de escala, tendo em vista que implicaria em aumento de quantitativos e conseqüentemente, numa redução de preços a serem pagos pela Administração.

7.2.4. Para cumprimento do disposto no inciso III do art. 48 da Lei Complementar 147/14, foram formados lotes exclusivos para a participação de MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, e lotes com cota correspondente até 25 % (Vinte e cinco por cento) do total do objeto a ser licitado, sempre respeitando o limite máximo de 80.000,00 para cota ou lote exclusivo, sem prejuízo da participação da ME e EPP na cota principal.

7.3. DA COMPOSIÇÃO DOS LOTES PARA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48 DA LEI COMPLEMENTAR 147/14

LOTE ÚNICO- LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS

Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MESES	UNIDADE	VALOR MÍDIO UNIT	VALOR MÍDIO MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONO (PRETO E BRANCO) A LASER, NOVA, DE PRIMEIRO USO QUE POSSUA AS INTERFACES ETHERNET 100/10 SOB O PROTOCOLO TCP/IP E USB, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE, NO MÍNIMO, 40 PÁGINAS POR MINUTO, BANDEJA PADRÃO PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS E BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 50 FOLHAS, QUE POSSUA DENTRE SEUS MODOS DE IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO E IMPRESSÃO DE ETIQUETAS, SCANNER COM VELOCIDADE DE LEITURA DE NO MÍNIMO 12 ORIGINALS POR MINUTO COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 100-600DPI, COM CAPACIDADE DE ESCANEAR PARA: E-	14	12	MENSAL	R\$303,33	R\$ 4.246,62	R\$ 50.959,44



PREFEITURA MUNICIPAL DE

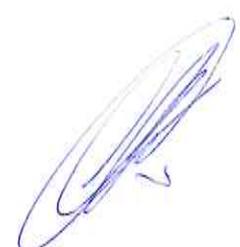
Guaiúba

HUMANIZAR, DESENVOLVER E PROSPERAR.

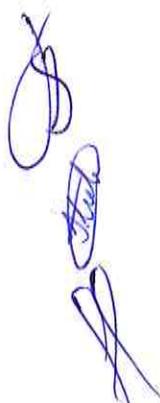


Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MESES	UNIDADE	VALOR MÍDIO UNT	VALOR MÉDIO MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
	MAIL, PASTA, USB, SD CARD, FTP.						
2	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONO (PRETO E BRANCO) A LASER, NOVA, DE PRIMEIRO USO QUE POSSUA AS INTERFACES ETHERNET 1000/100/10 SOB O PROTOCOLO TCP/IP E USB, COM CAPACIDADE DE IMPRESSÃO DE, NO MÍNIMO, 40 PÁGINAS POR MINUTO, NO PAPEL A4, PAINEL COLORIDO TOUCH SCREEN DE 4,3" (NO MÍNIMO), WI-FI DIRECT, BANDEJA PADRÃO PARA NO MÍNIMO 250 FOLHAS E BANDEJA DE ALIMENTAÇÃO MANUAL COM CAPACIDADE DE PELO MENOS 100 FOLHAS, QUE POSSUA DENTRE SEUS MODOS DE IMPRESSÃO DUPLEX AUTOMÁTICO E IMPRESSÃO DE ETIQUETAS, SCANNER COM VELOCIDADE DE LEITURA DE NO MÍNIMO 30 ORIGINAIS POR MINUTO COM RESOLUÇÃO DE PELO MENOS 100-600DPI, COM CAPACIDADE DE ESCANEAR PARA: E- MAIL, PASTA. USB, SD CARD, FTP.	34	12	MENSAL	R\$335,00	R\$ 11.390,00	R\$ 136.680,00









COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba- CE
Fone: (85) 3376.1016



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



Nº	DESCRIÇÃO	QTDE	MESES	UNIDADE	VALOR MÍDIO UNIT	VALOR MÉDIO MENSAL TOTAL	VALOR TOTAL ANUAL
3	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MULTIFUNCIONAL COLORIDA COM COPIADORA E SCANNER, ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE FOLHAS DO DIGITALIZADOR, CÓPIA FRENTE E VERSO, SENSOR AUTOMÁTICA DE IMAGENS POR CONTATO, RESOLUÇÃO DO DIGITALIZADOR DE NO MÍNIMO 50 FOLHAS, IMPRESSÃO E CÓPIA EM MODO DUPLEX (FRENTE E VERSO) AUTOMÁTICO, TEMPO DE AQUECIMENTO MÁXIMO DE 30 SEGUNDOS, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO DE NO MÁXIMO 10 SEGUNDOS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO DE 600 X 600 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO NO FORMATO A4 DE NO MÍNIMO 35 PPM NO MODO SIMPLEX E 10 PPM NO MODO DUPLEX, PERMISSÃO DE DESTINAR A DIGITALIZAÇÃO PARA DIRETÓRIOS DE REDE, EM DIVERSOS FORMATO DE IMAGEM E PDF, AJUSTES DE IMAGEM DE DIGITALIZAÇÃO E RESOLUÇÃO, PROCESSADOR MÍNIMO DE 600MHZ, PAINEL OPERACIONAL, INTERFACE PADRÃO 10/100/1000 BASE-TX ETHERNET, INTERFACE USB 2.0 (TIPO A E B), SUPORTE PROTOCOLO DE REDE TCP/IP (IPV4 E IPV6), LINGUAGEM DE IMPRESSORA PCL5, PCL6, PDF E PS, SERVIDOR WEB INTEGRADO PARA FUNCIONAMENTO EM REDE PROTEGIDO POR SENHA, SUPORTE AMBIENTES WINDOWS 7, 8, 8.1, 10, SERVER 2008 E 2012 (32 E 64BITS) E LINUX EDUCACIONAL 4.0 OU SUPERIOR E UBUNTU 13.0 OU SUPERIOR, TRANSFORMADOR DE VOLTAGEM COMPATÍVEL COM A IMPRESSORA. DEVE ACOMPANHAR SOFTWARE PARA CONTROLE DE IMPRESSÃO E USO DA IMPRESSORA.	6	12	MENSAL	R\$ 320,00	R\$ 1.920,00	R\$ 23.040,00
VALOR MÉDIO TOTAL							R\$ 210.679,44

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba- CE
Fone: (85) 3378.1016

**7.4. DESCRIÇÃO ESPECÍFICAS DOS SERVIÇOS/AQUISIÇÃO.**

7.4.1. As impressoras deverão ser instaladas nos locais indicados na ordem de serviços, devendo compreender a instalação dos equipamentos com as respectivas demonstrações de uso nos respectivos computadores;

7.4.2. Os serviços deverão compreender recargas dos toners de acordo com o chamado da contratante, que deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir do chamado;

7.4.3. Os serviços deverão compreender visita preventiva mensal, com as limpezas e ajustes dos equipamentos;

7.4.4. Os serviços deverão compreender visita corretiva, quando houver necessidade visando corrigir todo e qualquer defeito que possa surgir no equipamento sem ônus para a respectiva secretaria;

7.4.5. A franquia será de 7.000 (sete) mil cópias mensal por máquina;

7.4.6. Será adotado o sistema de franquia compartilhada para as cópias excedentes, quando houver. Somente serão cobradas quando extrapolar a franquia mensal de TODOS os equipamentos que integram a licitação;

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características com o objetivo da licitação, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

8.2. Fica facultado aos licitantes a apresentação de contrato ou instrumento hábil que comprove a prestação do serviço objeto do atestado de capacidade técnica mencionado no item anterior.

8.3. Caso o(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não explicitem com clareza o objeto executado, este(s) deverá(ão) ser acompanhado do respectivo contrato ou instrumento congênere que comprove o objeto da contratação.

8.4. Caso a apresentação do(s) atestado(s), certidão(ões) ou declaração(ões) não sejam suficientes para o convencimento do pregoeiro, promover-se-á diligência para a comprovação da capacidade técnica, como preconiza o art. 43, §3º da lei 8.666/93, em aplicação subsidiária a Lei 10.520/2002.

9. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

9.1. Quanto à entrega/execução dos serviços:

9.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue/executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, nos locais determinados pela CONTRATANTE, nos horários e dias da semana de segunda às sextas-feiras, das 07:00 às 11:00 horas, e das 13:00 às 17:00 horas.

9.1.2. A entrega do objeto/execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente da execução do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas ao objeto contratual ou a contratante.



9.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias corridos antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

9.1.4. A CONTRATADA deverá entregar/executar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

9.2. Quanto ao recebimento:

9.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

9.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto/serviço, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9.2.3. Caso o material/serviço licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será proveniente dos recursos da CONTRATANTE e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada.

10.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

10.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

10.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

10.6. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.



11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1. DA CONTRATANTE

11.1.1. Solicitar o fornecimento do objeto à contratada através da emissão da Ordem de Fornecimento/Serviço.

11.1.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.2. DA CONTRATADA

11.2.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.2.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.2.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.2.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.2.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



11.2.10. Serão por conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à perfeita execução do contrato no local indicado pela CONTRATANTE, inclusive, ainda, a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho e outros que eventualmente estejam vinculados a execução contratual.

12. PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) contados a partir da sua assinatura.

12.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

12.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

12.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especialmente designados pela Secretaria Contratante. De acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominados GERENTE DE CONTRATO.

13.2. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da(s) contratante(s)

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades administrativas:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. As multas serão estipuladas na forma a seguir:

14.2.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura do Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente.

14.2.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.2.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, quando:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;
- d) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Guaiúba

HUMANIZAR. DESENVOLVER E PROSPERAR.



- e) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;
- f) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;
- g) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;
- j) deixar de repor funcionários faltosos;
- k) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- l) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;
- m) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável.

14.2.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina.

14.2.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.2.7. Multa de 10,0%, quando:

- a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- b) fornecer informação e/ou documento falso.

14.2.8. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.4. Os efeitos da declaração de inidoneidade permanecem enquanto perdurarem os motivos que determinaram a aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação pelo infrator perante a própria autoridade que a aplicou.

14.4.1. A reabilitação será concedida quando, após o decurso do prazo de 2 (dois) anos a contar da data em que foi publicada a decisão administrativa no Diário Oficial do Município, o infrator ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta.

14.5. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

COMISSÃO CENTRAL DE LICITAÇÕES E PREGÕES
Rua. Pedro Augusto, nº 53 - Centro - CEP: 61890-000
Guaiúba- CE
Fone: (85) 3376.1016



14.5.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

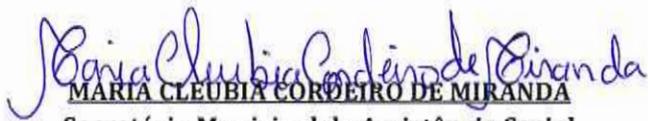
14.5.2. Descontos ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobrada judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.6. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

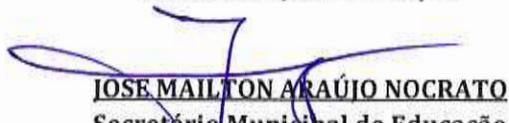
15.1. Este termo de referência visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação.

15.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.


MARIA CLEUBIA CORDEIRO DE MIRANDA
Secretária Municipal de Assistência Social


MARIA DAS GRAÇAS CAVALCANTE VIDAL
Secretária Municipal de Planejamento,
Administração e Finanças.


JOSE ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e
Meio Ambiente


JOSE MAILTON ARAÚJO NOCRATO
Secretário Municipal de Educação


JOSE WELLINGTON DE MELO GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação


ANTONIO ÍTALO RODRIGUES DE ALMEIDA
Gabinete da Prefeita


CELSO ROBÉRIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Turismo e
Desenvolvimento Econômico


PAULO CESAR FARIAS LIMA
Secretário Municipal de Cultura e Juventude.